

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4481 DE 23 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e conceder efeito normativo à a NOTA TÉCNICA ORIENTAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO DAS PRESCRIÇÕES DIGITAIS E COM CERFITICAÇÃO DIGITAL NAS FARMÁCIAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde

ORIENTAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO DAS PRESCRIÇÕES DIGITAIS E COM CERFITICAÇÃO DIGITAL NAS FARMÁCIAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 467, de 20 de março de 2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.643/2002, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, Seção I, p. 205, a qual define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina;

CONSIDERANDO o ofício CFM Nº 1756/2020, que reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina, além do disposto na Resolução CFM nº 1.643, de 26 de agosto de 2002, nos termos em que descreve;

CONSIDERANDO a RDC nº 357 de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CREMERJ Nº 305/2020 de 26 de março de 2020, dispõe sobre o atendimento médico por Telemedicina durante a pandemia de SARS-CoV2/COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47246 de 1 de março de 2020 que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução SMS Nº 4330 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a nota técnica da Assessoria Especial - Atenção Primária à Saúde quanto às ações de prevenção, manejo clínico, vigilância e proteção profissional durante a pandemia de síndrome gripal associada ao

coronavírus, e sua atualização subsequente, disponível no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/documents/73801/3e094d06-3be6-42d2-9995-e3c6a17384ff>;

CONSIDERANDO a Nota Técnica S/SUBVISA N.º 05/2020, sobre a Prescrição e Dispensação de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial na Vigência de Alterações Temporárias durante a Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o projeto de parceria entre o CRF-RJ/CREMERJ sobre o Manual de Prescrição *on line* Rio;

CONSIDERANDO o sistema DISPENSAMED, atualmente utilizado para a dispensação de medicamentos nas farmácias da rede municipal do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção para evitarmos a propagação do COVID-19 e assim, protegermos as pessoas;

CONSIDERANDO o lançamento, em 13/07/2020, da central de telessaúde “Telessaude Rio” pela Prefeitura do Rio de Janeiro, que emite e envia prescrições aos pacientes submetidos a teleconsultas, via plataforma de agendamento no domínio <http://agenda.saude.rio> ou por outros meios de comunicação digital (aplicativo de mensagens whatsapp, email), orientamos:

1- As prescrições de medicamentos oriundas de consulta por telemedicina, com assinatura eletrônica com certificação digital, deverão ser aceitas pelas farmácias públicas, desde que emitidas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Compete ao farmacêutico a avaliação da prescrição digital no ato da dispensação, observando os medicamentos e as quantidades prescritas, prezando pelo uso racional.

É imprescindível que, além da prescrição digitalizada, o usuário tenha também um documento de identificação preferencialmente em formato digital ou físico, que esse possa ser consultado através do nome, CPF ou data de nascimento.

1.1 - Validação da receita:

a) em caso de receitas emitidas utilizando-se o prontuário eletrônico e-SUS APS, enviadas através da plataforma <http://agenda.saude.rio> e apresentadas em meio digital ou impresso:

- Conferir o número do registro no CRM do profissional emissor, automaticamente preenchido pelo sistema;
- Conferir a presença, no documento eletrônico, de assinatura eletrônica e certificado digital;
- Conferir a presença do código QR adicionado à receita durante o carregamento da mesma para a plataforma;
- Validar o código eletrônico com câmera digital, que levará ao link <http://agenda.saude.rio/ValidarReceita>, onde a receita é validada,

OU

- Digitar o código numérico correspondente ao código QR, disponível na receita, no mesmo link acima, e clicar em “validar”.

b) em caso de receitas emitidas utilizando o prontuário eletrônico PEC e-SUS APS, com envio por outros meios de comunicação digital, apresentada em meio digital ou impresso:

- Conferir o número do registro no CRM do profissional emissor, automaticamente preenchido pelo sistema;
- Conferir a presença, no documento eletrônico, de assinatura eletrônica e certificado digital;

- Dispensar o medicamento se houver correspondência nominal entre a assinatura eletrônica e a digital.

ATENÇÃO: nesse caso, não serão dispensados medicamentos de controle especial, que necessariamente necessitam de validação via código QR.

c) em caso de receitas emitidas utilizando outras plataformas (disponibilizadas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro ou plataforma de telemedicina ofertada pelo Ministério da Saúde, através do Programa “Consultório Virtual de Saúde da Família”, com envio por outros meios de comunicação digital e apresentação em meio digital ou física:

- Conferir o número do registro no CRM do profissional emissor, automaticamente preenchido pelo sistema;

- Conferir a presença, no documento eletrônico, de assinatura eletrônica, certificado digital e código QR;

- Validar a assinatura eletrônica com certificado digital e código QR pelo validador de do Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (ITI), no endereço <https://assinaturadigital.iti.gov.br/>.

1.2 - Lançamento no DISPENSAMED

Fica obrigatório o lançamento no DISPENSAMED de todas as receitas digitais. Caso o sistema esteja fora do ar, utilizar outros instrumentos para lançamento posterior, pois o seu registro contribui para evitar a duplicidade da dispensação;

É imprescindível que junto com a prescrição o usuário apresente um documento de identificação (pode ser por meio digital ou físico).

1.3 - Validade

A validade das prescrições de uso crônico deverá ser definida pelo médico, atendendo os critérios abaixo:

- Medicamentos de uso contínuo (hipertensão, diabetes e planejamento familiar): validade de 6 meses;

- Medicamentos controlados - validade de 30 dias, a partir da emissão da receita e os quantitativos deverão ser norteados pela RDC nº 357/2020 e Portaria 344/1998;

- Receitas de antimicrobianos - validade é de 10 dias, a partir de sua emissão (RDC ANVISA nº 20/2011);

1.4 - Prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial

a) A possibilidade de assinatura digital com certificação ICP-Brasil **não se aplica** a receituários eletrônicos de medicamentos controlados do tipo Notificação de Receita A (NRA), Notificação de Receita Especial para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial para Retinoides de uso sistêmico.

b) Fica permitida a dispensação de medicamentos prescritos em receitas de controle especial (medicamentos das listas C1 e C5 e dos adendos das listas A1, A2 e B1 da Portaria SVS/MS - 344/1998), mediante a validação descrita no **item 1.1 “a” e 1.1 “c”**;

c) Os quantitativos na prescrição de medicamentos deverão obedecer a RDC 357/2020. A validade dos receituários permanece de 30 dias como preconiza a RDC 344/98;

d) Todos os medicamentos controlados dispensados de forma *on line*, deverão obrigatoriamente ser lançados no DISPENSAMED, afim de contabilização e consultas posteriores;

e) Cópia ou fotos de receitas emitidas manualmente NÃO podem ser aceitas para a dispensação de medicamentos controlados;

1.5 - As prescrições de telemedicina do serviço privado

a) Fica a critério do Serviço de Atenção Primária à Saúde a dispensação de medicamentos de prescrições oriundos de consulta de telemedicina de profissionais da rede privada, contudo alguns critérios precisam ser avaliados:

- Na receita deve constar o nome do médico, CRM e endereço do consultório médico;
- Obrigatoriamente precisa possuir certificação digital e código QR para validação conforme item **1.1.c**;
- Obrigatório o lançamento do atendimento no DISPENSAMED.

Nos encontramos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

<p>Carla Patrícia F. A. Souza</p> <p>Farmacêutica</p> <p>Assistente I - SMS-Rio</p> <p>11/237.634-1</p>	<p>Leonardo Graever</p> <p>Assessor Especial de APS</p> <p>SMS Rio</p> <p>Matrícula no 60/295.208-3</p>
---	---